



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta e organiza o Conselho Tutelar e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Mantém-se em Pinheiro Machado – RS, o Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 1.418/90, de 10 de dezembro de 1990, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de Pinheiro Machado.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por meio de sufrágio universal e direto, adotando-se para eleição o princípio majoritário.

Art. 3º O exercício do voto é secreto e facultativo.

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e suplentes em número igual para os conselheiros eleitos.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares serão escolhidos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A escolha do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, tendo direito a voto àquele cidadão que estiver alistado na forma da Legislação Eleitoral vigente no Município de Pinheiro Machado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º As atribuições e competência do Conselho Tutelar, estão previstas nos artigos 95, 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014 (CONSELHO TUTELAR).....fls 02)

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DA ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR

Art. 7º A Comissão Organizadora é composta pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º Instalar o processo de escolha, observando os seguintes critérios:

I - O período de inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar para as provas será de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil do mês de julho do ano em que se realizarem as eleições.

II - Será realizado exame avaliativo de conhecimento de língua portuguesa e da legislação relativa a criança e o adolescente.

III - A eleição dos Conselheiros Tutelares e inicio das respectivas apurações será no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º Escolher e nomear os membros da Comissão Organizadora;

§ 3º Estabelecer as zonas de votação;

§ 4º Estabelecer as divisões de tarefas da Comissão Organizadora;

§ 5º Solicitar ao Poder Público os recursos financeiros, materiais e humanos, necessários ao processo de escolha;

§ 6º Tomar todas as providências necessárias para realização da eleição dos Conselheiros Tutelares, que se dará de três em três anos;

§ 7º Expedir instruções normativas que julgar convenientes à execução do processo de escolha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 03)

§ 8º Processar e julgar os recursos, impugnações e dúvidas;

§ 9º Providenciar na instalação e posse do Conselho Tutelar, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.9º Compete à Comissão Organizadora:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Receber e processar o registro dos candidatos a Conselheiro Tutelar;

III – Estabelecer, até 30 (trinta) dias antes da escolha, os locais onde funcionarão as mesas receptoras e as respectivas seções;

IV – Providenciar a relação das pessoas de cada seção, para remessa às mesas receptoras;

V – Nomear e instituir os membros das mesas receptoras e apuradoras;

VI – Divulgar no mural das publicações oficiais do Município, o Edital com o nome dos candidatos.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Organizadora, serão tomadas por maioria simples e a Comissão considerar-se-á extinta após a proclamação definitiva da escolha e posse dos eleitos.

Art. 10. As impugnações e outras dúvidas surgidas durante e depois da escolha, serão resolvidas por membro do COMDICA designado pelo próprio órgão para presidir a organização do processo eleitoral, juntamente com a Comissão Organizadora, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 11. Compete ao Ministério Público fiscalizar todo o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 12. Os candidatos inscrever-se-ão perante a Comissão Organizadora, no prazo por esta fixado, após exame avaliativo dos conhecimentos sobre Língua Portuguesa e Estatuto da Criança e do Adolescente, em data e local divulgados através de edital.

§ 1º Somente terá direito à inscrição o candidato que acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões apresentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº54/2014 (CONSELHO TUTELAR).....fls 04)

§ 2º Toda a documentação necessária deverá ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição, sob pena de seu indeferimento.

Art. 13. A candidatura será individual e sem vinculação a partido político.

Art. 14. O candidato poderá registrar-se somente com o nome completo ou com a alcunha.

Art. 15. São requisitos para a candidatura:

- I - Preenchimento de formulário de inscrição;
- II – Apresentação de certidão negativa dos distribuidores criminais na esfera federal e estadual;
- III - Apresentação de certidão sobre o pleno gozo de seus direitos eleitorais;
- IV - Apresentação de comprovação de quitação militar, para homens;
- V - Apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF;
- VI – A apresentação de comprovante de conclusão do ensino fundamental.
- VII - Assinatura de declaração de estar ciente das atribuições, competência e responsabilidade do membro do Conselho Tutelar e de que, se eleito, participará de curso de capacitação, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte um) anos;
- IX – Apresentar comprovante de residência no Município, por no mínimo 02 anos;

Art. 16. São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao repre -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 05)

sentante do Ministério Público com atenção na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art 17. É vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Acumulação de função durante o horário de funcionamento do Conselho, conforme art. 38 desta mesma Lei;

II - Exercer advocacia na vara da Infância e da Juventude;

III - Exercer mandato público eletivo.

V - Divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente e sua família, salvo com autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e/ou nome de pessoa, entidade que tenha prestado informações ou denúncia.

Art. 18. Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crimes, contravenções e infrações administrativas incompatíveis com o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, ou por descumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de afastamento liminar nessas situações.

Parágrafo único. Verificadas as hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de membro do Conselho, dando posse imediata ao suplente, que completará o mandato.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 19. A propaganda dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, somente será permitida, após a publicação do Edital de homologação das inscrições, de forma semelhante ao que dispõe o Direito Eleitoral, no que for aplicável.

Art. 20. Toda a propaganda será realizada sob responsabilidade dos candidatos, respondendo solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 21. Não será tolerada propaganda:

I - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Que perturbe o sossego público, mediante algazarra ou abuso na utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 06)

III - Por meio de impresso ou objeto que pessoas inexperientes ou místicas possam confundir com moeda;

IV - Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha à postura municipal ou qualquer outra restrição de direito;

V - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidade que exerçam atividades públicas;

Art. 22. A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas e cartazes colocados em painéis somente serão veiculados de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Art. 23. Durante todo o processo de escolha, é proibida a divulgação por qualquer forma de resultados prévios ou testes.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 24. Todo o cidadão que tiver conhecimento de infrações à Lei Federal , Lei Estadual e à Lei Municipal, deverá comunicá-las à Comissão Organizadora.

§ 1º Eventual comunicação de infração será reduzida a termo e assinada pelo comunicante;

§ 2º Se, de sua competência, a Comissão Organizadora processará a denúncia e julgará a mesma.

§ 3º Nos demais casos, remeterá à Promotoria de Justiça da Comarca, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

Art. 25. As infrações cometidas às disposições do Capítulo V, implicam no cancelamento do registro do candidato.

Art. 26. Os recursos administrativos previstos na presente lei não terão efeito suspensivo do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 07)

Art. 27. Até 30 (trinta) dias antes da eleição, a Comissão Organizadora divulgará, nos locais apropriados à publicações legais do Município, as seções e os respectivos endereços.

Art. 28. As mesas receptoras serão compostas por Conselheiros (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e/ou por cidadãos escolhidos pela Comissão Organizadora, sendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

§ 1º Os integrantes das mesas receptoras votarão no local que estiverem trabalhando.

§ 2º Não poderão ser designados para as mesas receptoras/apuradoras os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive o cônjuge, as autoridades e agentes policiais.

Art. 29. Encerrada a votação, as mesas apuradoras terão local a ser determinado pela comissão organizadora.

§ 1º Após o encerramento da votação, os Presidentes das mesas receptoras, lavrarão Ata Circunstanciada da escolha, assinando-a juntamente com o Secretário e os Mesários, responsabilizando-se pela entrega das urnas à mesa no local de apuração.

§ 2º Após o encerramento das mesas receptoras, a Comissão de Apuração, previamente constituída pela Comissão Organizadora e formada por número ímpar de membros, reunir-se-á em local pré-determinado pela referida Comissão, para a apuração geral dos votos de todas as mesas;

§ 3º Concluída a apuração, lavrar-se-á Ata Descritiva, juntamente com o mapa que deverá indicar minuciosamente o número de votos nulos, o número de votos brancos, as impugnações e a totalização, bem como, todo ou qualquer ato ou fato relacionado com o pleito que tenha ocorrido durante a apuração.

§ 4º Encerrada a apuração, todo o material será entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas, exclusivamente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Na cédula constará o local destinado ao nome e/ou número do candidato.

Art. 31. O número de cada candidato será escolhido através de sorteio, realizado pela Comissão Organizadora, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos candidatos, em primeira convocação da própria Comissão Organizadora, e com qualquer *quorum*, em segunda chamada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014 (CONSELHO TUTELAR).....fls 08)

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 32. O sigilo será assegurado ainda mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédulas oficiais;
- II - Uso de cabine indevassável;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial, com a rubrica do Presidente e Secretário ou Mesário da mesa receptora;
- IV – Emprego de urna que assegure inviolabilidade da escolha.

Art. 33. Cada candidato poderá inscrever 2 (dois) fiscais para cada mesa.

Parágrafo único. Atuará 1 (um) fiscal, por candidato, de cada vez.

Art. 34. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os próprios candidatos, apresentar impugnações.

§ 1º A impugnações serão decididas de plano, por maioria de votos dentre os componentes da Comissão Apuradora.

§ 2º Caso o impugnante reste inconformado com a decisão da Comissão Apuradora ou com qualquer outro suposto vício ou nulidade ocorrido no dia da votação, deve solicitar que conste em ata a sua irresignação.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, caberá à parte interessada, no prazo de 05 dias, interpor recurso diretamente à Comissão Organizadora, que decidirá definitivamente no âmbito administrativo, por maioria de seus membros, na forma de seu regimento.

Art. 35. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início no dia determinado pela Comissão Organizadora, às 08:00 (oito) horas, para recebimento dos votos, e será encerrada às 17:00 (dezessete) horas.

Parágrafo único. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelar poderá ser realizado pelo processo de preenchimento de votos ou pela utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, de acordo com a disponibilidade de recursos materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº54/2014 (CONSELHO TUTELAR).....fls 09)

CAPÍTULO VIII
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36. A Comissão Organizadora, concluída a apuração, proclamará o resultado da escolha, envolvendo eleitos como titulares e suplentes, indicação do numero de votos obtidos, sendo que a respectiva divulgação dar-se-á na forma e lugar destinado às publicações oficiais do Município.

§ 1º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados titulares e, os cinco consecutivos, pela ordem de votação, serão considerados suplentes;

§ 2º Havendo empate na escolha, será considerado eleito, o candidato mais idoso;

§ 3º Os escolhidos, proclamados pela Comissão Organizadora, serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como membros titulares.

§ 4º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente que tiver obtido maior número de votos;

§ 5º Os suplentes somente serão gratificados se forem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para substituírem os Conselheiros Titulares.

Art. 37. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Para cumprir o mandato de Conselheiro Tutelar, em caso de perda ou cessação do mandato, morte ou renúncia;

II - Para exercício provisório do mandato em caso de afastamento legal do Titular, pelo tempo que durar o impedimento ou pedido de licença.

§ 1º Nos casos de afastamentos legais de seus integrantes, caberá ao Conselho Tutelar proceder a comunicação junto a Secretaria Municipal da Administração, para cadastro e remuneração e ao COMDICA, para indicação do suplente, imediatamente nos casos imprevisíveis e com antecedência mínima de trinta (30) dias nos previsíveis.

§ 2º Compete ao COMDICA a apresentação dos Conselheiros Suplentes, para substituição dos titulares, nos impedimentos destes, junto a Secretaria Municipal da Administração para que providenciem na documentação necessária para inclusão no sistema de pagamento da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 10)

Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará em dias e horários estabelecidos para o pessoal do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º Haverá sistema de plantão nos períodos em que não houver expediente administrativo externo no Conselho Tutelar.

§ 2º O sistema de plantão previsto no Parágrafo 1º do Art 38 da presente Lei se dará de modo que o Conselho Tutelar funcione de forma intermitente e será regulamentado por meio de ato resolutivo do próprio Conselho Tutelar.

§ 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe orientar e fiscalizar o cumprimento da política municipal no tocante ao atendimento à criança e ao adolescente, respeitada a autonomia legal do Conselho Tutelar, que terá subordinação à Secretaria Municipal da Administração no que se refere à realização de despesas não vinculadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e administração patrimonial.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão enviar relatório mensal descritivo de suas ações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Os plantões serão prévia e mensalmente elaborados pelo Conselho Tutelar e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de fiscalização do cumprimento da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal equivalente ao padrão 8 (Oito) da Classificação de Cargos do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, reajustável na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Não lhes serão devidas quaisquer vantagens próprias de servidor, como, licenças remuneradas e outros direitos específicos do trabalhador, excetuando-se gratificação natalina, férias remuneradas acrescidas de um terço e licença gestante, em conformidade com as disposições constitucionais a cerca do tema.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar não terão direito a adicionais por tempo de serviço, e não lhes são devidas quaisquer vantagens decorrentes de vinculação laboral ou administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014 (CONSELHO TUTELAR).....fls 11)

§ 3º Fica assegurado o direito aos Conselheiros Tutelares, a percepção de auxílio alimentação, nos mesmos valores alcançados aos demais servidores ativos do município.

§ 4º Serão descontadas da gratificação prevista no caput deste artigo, as faltas não justificadas, as quais deverão ser consignadas em Mapa de Efetividade a ser encaminhado pelo Conselho Tutelar à Secretaria da Administração, mensalmente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por falta não justificada.

§ 5º O Mapa Mensal de Efetividade previsto nesta Lei terá regulamentação em documento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 40. Os membros titulares do Conselho Tutelar não são servidores públicos nem a eles se equiparam, pois não ocupam cargo nem emprego, e representam a sociedade que os escolheu para desempenhar uma função especial por tempo determinado.

Art. 41. No prazo de 15 (quinze) dias os Conselheiros Titulares empossados escolherão seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

§ 1º O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito para um período de um ano, admitida a reeleição.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares elaborarão seu Regimento Interno, a ser baixado, em resolução, pelo seu Presidente, após aprovação por, no mínimo, dois terços de seus membros, e remetido ao COMDICA. Vale o mesmo quorum para aprovação de eventual alteração do Regimento Interno em questão.

Art. 42. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Cabe à Prefeitura Municipal:

I - Consignar, no Orçamento, recursos para fazer frente às despesas de funcionamento do Conselho Tutelar, mediante a criação de uma atividade, prevendo recursos nos elementos e sub-elementos necessários;

II - Prover o Conselho Tutelar de recursos humanos do quadro de servidores para exercer trabalhos auxiliares, móveis e equipamentos do Patrimônio Municipal, bem como de um local para Sede do Conselho, visando proporcionar-lhes condições para execução de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 12)

III - Dispensar Servidor Público Municipal eleito para o Cargo de Conselheiro Tutelar, sem prejuízo para sua carreira profissional.

§ 1º Quando da necessidade de efetivação de despesas atinentes ao Conselho, este, na forma de seu Regimento Interno, remeterá correspondência ao Poder Executivo através de “Requisição de Despesa” encaminhada pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º Quando da necessidade de realização de despesas relacionadas a política de atendimento a Criança e ao Adolescente, o Conselho Tutelar encaminhará correspondência para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação.

Art. 44. Fica prorrogado o mandato do atual Conselho Tutelar até 10 de janeiro de 2016.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as Leis nº 3.658, de 2006; Nº 3.677, de 2006 e nº 3.760 de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 13)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta e organiza o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Reveste-se de legalidade a apresentação do presente, na medida em que se trata de matéria de competência do Executivo Municipal.

O Conselho Tutelar em Pinheiro Machado, acha-se em pleno funcionamento, os Conselheiros Tutelares com mandato eletivo em vigor, no entanto, requer a legislação atual que se faça adequações em razão do contido na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e que determina:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Considere-se também o disposto nos parágrafos do art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que impõe novo regramento para o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares:

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Continuação do Projeto de Lei Nº 54/2014(CONSELHO TUTELAR).....fls 14)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

A legislação municipal em vigor, estabelece um mandato de três anos, com processo eleitoral em data diferente da exigida pela legislação federal vigente, levando a necessidade de alteração.

A Lei Municipal nº 3.658, de 2006, foi alterada pela Lei nº 3.677 e pela Lei nº 3.670, ambas de 2006, razão pela qual esta sendo proposta no presente Projeto de Lei a revogação de tais leis, unificando-se os regramentos na lei decorrente do presente Projeto.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e vetor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal